



1º TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0003/2025
Processo Administrativo nº 26/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Associação Serrana dos Deficientes Físicos - ASDF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Educação, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil Associação Serrana dos Deficientes Físicos - ASDF, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Leontino Ribeiro, nº 144, bairro Bates, nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.720.005/0001-99, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Vanilda Antunes Correia inscrita no CPF nº 772.210.109-78, RG nº 2.590.690, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **1º TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições na Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de serviços de atendimento na área da Educação Especial às pessoas com deficiência física.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Colaboração, juntamente com seus anexos e o Plano de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 1) aplicar os recursos transferidos exclusivamente no objeto deste Termo de Convênio;
- 2) assegurar o aporte de recursos financeiros próprios e de outras fontes para complementação do objeto deste Termo de Convênio;
- 3) apresentar a prestação de contas do recurso recebido referente à execução integral do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Manual de Prestação de Contas do Município,
- 4) movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
- 5) restituir os recursos não utilizados e/ou não aprovados à conta de origem do repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 1) repassar a conveniente os valores previstos na cláusula primeira deste instrumento.
- 2) acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio até seu prazo final

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Colaboração nº 0003/2025 pelo prazo de 09 (nove) meses, partir de 01.04.2025 até 31.12.2025; e a execução pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir de 01.04.2025 até 31.12.2025, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares.



CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Convênio implicará na imediata tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais, para apurar responsabilidade civil ou criminal a quem der causa, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão da Dotação: 51 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS 1.500.1001.0001.0000 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação e interpretação deste Termo de Convênio e que eventualmente não puderem ser resolvidas de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

A Gestora responsável pelo acompanhamento será a servidora Mayra Bresolin Ghizoni, inscrito no CPF nº ***.614.939-**, tendo como suplente o servidor Pablo Grahl dos Santos da Silva, inscrita no CPF nº ***.939.099-**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Este Termo de Convênio poderá ser prorrogado caso haja necessidade, havendo interesse recíproco das partes ora conveniadas.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Lages, 24 de abril de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Vanilda Antunes Correia
Presidente da Associação Serrana dos Deficientes Físicos

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 22.444